



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 8.824/18
PROCESSO Nº 29.391/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE SISTEMA ESTRATÉGICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, Prefeito Municipal, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto - SP, na rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, CEP: 14.050-100, Fone (16) 2137-9898, e-mail: juridico@smarapd.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **MAURÍCIO AFFONSO**, portador do RG nº 15.784.882-6 e CPF nº 065.410.288-00.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 05/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 29.391/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 29.391/17, a prestar ao **CONTRATANTE** serviço técnico de sistema estratégico de Gestão Administrativa e Financeira composto pelos módulos integrados: Contábil, Administração de Pessoal (Controle de Ponto Eletrônico, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Avaliação Funcional, Benefícios e Apoio ao Servidor, Segurança e Medicina do Trabalho), Almoarifado, Patrimônio e Compras/Licitação, abrangendo migração, conversão, implantação, treinamento e manutenção mensal, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 58/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com o art. 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, caso haja interesse entre as partes.

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o contrato e no caso de prorrogação, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar aos gestores do contrato do **CONTRATANTE** cronograma de conversão, migração e implantação de dados individualizados por módulo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do presente contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A migração, conversão dos dados pré existentes dos sistemas atualmente em uso, implantação de todos os módulos do sistema deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço que será expedida após o recebimento do cronograma de conversão, migração e implantação de dados individualizados por módulo.

2.2.1. No caso das funcionalidades constantes do Anexo XIII do Edital nº 58/18 fica estendido o prazo constante neste item por mais 60 (sessenta) dias;

2.2.2. Após os testes, caso seja constatado pelo **CONTRATANTE** a necessidade de ajustes/correção/complementação, a **CONTRATADA** deverá proceder as medidas necessárias para a perfeita adequação do objeto contratado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.824/18

2.3. Os módulos objeto deste contrato deverão ser implantados nos endereços abaixo, nos dias úteis e no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço:

- a) Módulo Contábil (Finanças) – Rua Araújo Leite, nº 17-47, Centro;
- b) Administração de Pessoal - Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vl. Noemy, exceto:
 - b.1) Módulo de Benefícios e Apoio ao Servidor, Segurança e Medicina do Trabalho: Rua General Marcondes Salgado, nº 2-45 – Centro.
- c) Módulo Patrimônio: Avenida Hélio Police, s/nº, esquina com Av. Rodrigues Alves - Jardim Redentor;
- d) Módulo Almoxarifado:
 - d.1) Central e Departamento de Alimentação Escolar: Avenida Hélio Police, s/nº;
 - d.2) Educação Geral Rodovia sito Rod. Cezario José de Castilho, KM 346,60 – Quinta da Bela Olinda;
 - d.3) Saúde: Rod. Marechal Rondon Km 345, Alça 344 - Res. Pq. Colina Verde – Final da Rua Cunha Bueno.
- e) Módulo Compras/Licitação:
 - e.1) Administração: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vl. Noemy;
 - e.2) Educação: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio;
 - e.3) Saúde: Rua Gerson França, nº 7-49.

2.4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do sistema pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Capacitação para todos os treinamentos contendo, no mínimo, carga horária de 16 (dezesesseis) horas por turma, mínimo de 200 (duzentos) usuários, participantes por turma, nº instrutores, pré-requisitos dos treinados, conteúdo programático, material didático a ser distribuído (apostilas, cópias de apresentação em arquivos do tipo .ppt, .pptx, odp, ou outros similares) e demais recursos didáticos que venham a ser utilizados.

2.5. Os treinamentos deverão ser realizados de forma presencial, visando o perfeito entendimento e utilização pelos usuários de todos os produtos que compõem a solução objeto deste contrato, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, devendo ainda a CONTRATADA:

- 2.5.1. Ministrará os treinamentos em um único turno (matutino ou vespertino) por turma nas datas e horário previamente acordados com o CONTRATANTE, podendo eventualmente e a critério desse, realizá-los em período integral;
- 2.5.2. Disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático;
- 2.5.3. Substituir imediatamente o instrutor, afastado por quaisquer motivos (por exemplo: faltas injustificadas, adoecimento, afastamentos legais, férias) ou ainda por solicitação do Município por outro profissional qualificado;
- 2.5.4. Fornecer o material didático (apostilas ou livros e slides das apresentações em meio eletrônico), uma cópia por aluno, sem custos para o CONTRATANTE, na língua portuguesa;
- 2.5.5. Fornecer o certificado de participação aos servidores que obtiverem um aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e que tiverem comparecido a no mínimo 80% (oitenta por cento) das atividades de cada treinamento;
- 2.5.6. Realizar todos os treinamentos na cidade de Bauru, em local indicada e fornecida pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.824/18

2.5.7. Preparar a base de dados para fins de treinamento e disponibilizar, à época do treinamento, os perfis e senhas específicas para cada treinando, de forma a possibilitar o acesso ao sistema;

2.5.8. Realizar os treinamentos com foco no funcionamento e operacionalização dos módulos do sistema, com utilização da base de dados acima que permita a visualização e análise de todas as suas funcionalidades;

2.5.9. Contemplar, nos treinamentos, parte introdutória referente a informações sobre: visão geral do sistema, conceitos da segurança de acesso implementada e sua operacionalização, as funcionalidades padrões do sistema, uso de ajuda e funções de segurança;

2.5.10. Treinar os usuários pertencentes a um mesmo perfil nas funções que darão suporte às suas atividades do dia a dia, estejam elas implementadas em um mesmo módulo ou não;

2.5.11. Prever a ocorrência de treinamentos em períodos concomitantes.

2.6. A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devida.

2.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todas as condições mínimas discriminadas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital nº 58/18.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção (adaptativa, evolutiva, corretiva e preventiva) desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato;

3.1.1. Entende-se por:

a) **Manutenção Adaptativa:** Adaptações, a serem feitas no software, causadas por mudanças externas ao CONTRATANTE (legislação superior e ambiente operacional, por exemplo) com ou sem inserção de novas funcionalidades;

b) **Manutenção Corretiva:** Alterações no software para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento;

c) **Manutenção Evolutiva:** Evolução do software com a inclusão de novas características e / ou funcionalidades demandadas pelo CONTRATANTE;

d) **Manutenção Preventiva:** Manutenções planejadas com o objetivo de prevenir as ocorrências corretivas.

3.2. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá garantir a migração do sistema para a versão mais atualizada do(s) software(s) utilizado(s) tanto no ambiente de homologação quanto no de produção;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de chamado para registro de ocorrências:

3.3.1. O número de chamados para o suporte será ilimitado, não havendo restrições de horas trabalhadas;

3.3.2. Cada chamado deverá ser respondido em no máximo 02 (duas) horas.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial nas dependências do CONTRATANTE quando não houver solução do problema através do suporte telefônico, e-mail ou sistema de gestão de demandas via WEB, por meio de chamado, conforme níveis de prioridade definidos no item 3.5;

3.5. Os níveis de prioridade do chamado e data limite de atendimento do problema são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.824/18

3.5.1. Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar os procedimentos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do chamado, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar ao CONTRATANTE, a cada 04 (quatro) dias úteis, a partir do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3.5.2. Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar os procedimentos no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da data do chamado, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar ao CONTRATANTE, em 02 (dois) dias úteis, a partir do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema que não poderá exceder 03 (três) dias úteis;

3.5.3. Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o CONTRATANTE, que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar os procedimentos no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar ao CONTRATANTE, a cada 08 (oito) horas contadas da data e hora do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema que não poderá exceder 16 (dezesesseis) horas úteis;

3.5.4. Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o CONTRATANTE, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar os procedimentos no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar ao CONTRATANTE, a cada 06 (seis) horas contadas da data e hora do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema que não poderá exceder 08 (oito) horas úteis.

3.6. A CONTRATADA deverá ainda:

3.6.1. Garantir que as correções fornecidas não afetem as funções já desenvolvidas pela mesma, sendo compatíveis com o "status" anterior da solução;

3.6.2. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção;

3.6.3. Entregar mensalmente relatório com todos os chamados abertos, todos os chamados resolvidos naquele mês e todos os chamados ainda não resolvidos;

3.6.4. Prestar serviços de consultoria para adaptação do sistema às necessidades específicas do CONTRATANTE, incluindo levantamento, especificação de requisitos, desenvolvimento de código, teste e implantação de novo código;

3.6.5. Fornecer ao início, durante a vigência contratual, documentação completa de dados e informações necessárias para a migração, backup atualizados do banco de dados, modelos de entidades e relacionamentos modelo lógico e modelo físico, documentação completa, contendo informações de cada item do banco de dados, relacionando o item do banco de dados com a sua respectiva funcionalidade, a ao final do contrato a mesma documentação completa e atualizada.

3.7. O serviço de suporte deverá ficar disponível 12 (doze) horas por dia durante todos os dias úteis do período do contrato, no horário de 08h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.824/18

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme planilha abaixo, que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, das Secretarias Municipais da Administração; Economia e Finanças, Saúde e Educação.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor total
01	Conversão/Migração/Implantação/Treinamentos dos módulos:				
1.1	Contábil	01	Serviço	5.003,58	5.003,58
1.2	Administração de Pessoal (Controle de Ponto Eletrônico, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Avaliação Funcional, Benefícios e Apoio ao Servidor, Segurança e Medicina do Trabalho)	01	Serviço	5.003,57	5.003,57
1.3	Almoxarifado	01	Serviço	1.667,86	1.667,86
1.4	Patrimônio	01	Serviço	1.667,86	1.667,86
1.5	Compras/Licitação	01	Serviço	1.667,86	1.667,86
02	Manutenção mensal dos módulos				
2.1	Contábil	23	Mensal	20.014,30	460.328,90
2.2	Administração de Pessoal (Controle de Ponto Eletrônico, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Avaliação Funcional, Benefícios e Apoio ao Servidor, Segurança e Medicina do Trabalho)	23	Mensal	20.014,30	460.328,90
2.3	Almoxarifado	23	Mensal	6.671,43	153.442,89
2.4	Patrimônio	23	Mensal	6.671,43	153.442,89
2.5	Compras/Licitação	23	Mensal	6.671,43	153.442,89
03	Licenças de acesso remoto (calls de acesso)	40	Unid	100,07	4.002,80
VALOR TOTAL R\$					1.400.000,00

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. Os serviços de conversão de arquivos, de implantação do sistema e capacitação de pessoal, serão pagos em COTA ÚNICA, sendo que o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, APÓS ACEITE E HOMOLOGAÇÃO DE CADA MÓDULO, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. Os serviços de suporte técnico e manutenção mensal dos módulos, serão pagos mensalmente, A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO ACEITE E HOMOLOGAÇÃO DE CADA MÓDULO, sendo que o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.5. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.6. Após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e, havendo solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados de acordo com variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.824/18

4.7. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.7, implicará na rescisão do contrato.

4.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.8.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado de valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

6.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestores do CONTRATO, o Sr. RICARDO ALONSO SENFUEGOS, Matrícula 32.659, inscrito no CPF nº 095.051.828-05 e Sra. KELLY GUARIENTO, Matrícula 29.605, inscrita no CPF nº 223.402.768-37, vinculado à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e os Srs. MARCOS BARBOSA PAES, Matrícula 27.814, inscrita no CPF nº 27.943.859.84-7 e Sr. HANYEL BARBOSA COSTA ZANOTELLI, Matrícula 27.990 e inscrita no CPF nº 327.165.148-52, vinculados a Secretaria Municipal da Administração.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr. MAURÍCIO AFFONSO, portador do RG nº 15.784.882-6 e CPF nº 065.410.288-00, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. O gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.824/18

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 58/18 e do presente contrato.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6. Para as questões que se suscitarem entre os CONTRATANTES e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.9. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 17 de abril de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO AFFONSO
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.824/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 29.391/17, a prestar ao CONTRATANTE serviço técnico de sistema estratégico de Gestão Administrativa e Financeira composto pelos módulos integrados: Contábil, Administração de Pessoal (Controle de Ponto Eletrônico, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Avaliação Funcional, Benefícios e Apoio ao Servidor, Segurança e Medicina do Trabalho), Almoxarifado, Patrimônio e Compras/Licitação, abrangendo migração, conversão, implantação, treinamento e manutenção mensal, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 58/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 17 de abril de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kelly Guariento
Cargo: Diretor de Departamento Financeiro
CPF: 223.402.768-37 RG: 32.933.835-3
Data de nascimento: 09/09/1981
Endereço Residencial: Rua Sebastião Pregolato, 6-70 ap. 84B
E-mail institucional: kellyguariento@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: kellyguariento@gmail.com
telefone: (14) 98158-7242

Assinatura: _____

Nome: Ricardo Alonso Senfuegos
Cargo: Contador
CPF: 095.051.828-05 RG: 18.477.235
Data de Nascimento: 29/07/69
Endereço residencial completo: Alameda dos Goivos 6-26 Pq São Geraldo Bauru Sp. Cep 17021-260
E-mail institucional: ricardosenfuegos@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: rasen@uol.com.br
Telefone: (14) 3277-3008

Assinatura: _____

Nome: Marcos Barbosa Paes
Cargo: Agente de Administração
CPF: 279.9438.598-47 RG: 27.803.923-6
Data de Nascimento: 06/11/1978
Endereço residencial completo: Rua Hermenegildo Quagliato 7-70 Bairro: Pq União, apto 107 bloco 9
E-mail institucional: marcospaes@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcospaes@live.com
Telefone: (14) 3235-1197

Assinatura: _____

Nome: Hanyel Barbosa Costa Zanotelli
Cargo: Agente de Administração
CPF: 327.165.148-52 RG: 35.275.571-4
Data de Nascimento: 08/10/1983
Endereço residencial completo: Av. Maria Ranieri 13-50 B1 Ap. 44A, Pq. Viaduto.
E-mail institucional: hanyelcosta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: kryptoolz@gmail.com
Telefone: (14) 3235-1197

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5

Data de Nascimento: 20/09/1968

Endereço residencial completo: Rua Julio Maringoni n° 4-50 - Vila Santa Clara. Cep: 17.014-050

E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br

Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome Maurício Affonso

Cargo: Coordenador de vendas de software

CPF: n° 065.410.288-00 RG: n° 15.784.882-6

Data de Nascimento: 26/09/1964

Endereço residencial completo: Rua Marechal Costa e Silva, n° 268, Jardim Santa Luzia II – Paçandu/PR, CEP: 87.140-000

E-mail institucional: comercial@smarapd.com.br

E-mail pessoal: mauricio.affonso@smarapd.com.br

Telefone: (16) 2137-9898

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

MAURÍCIO AFFONSO
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
juridico@smarapd.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.824/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 29.391/17, a prestar ao CONTRATANTE serviço técnico de sistema estratégico de Gestão Administrativa e Financeira composto pelos módulos integrados: Contábil, Administração de Pessoal (Controle de Ponto Eletrônico, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Avaliação Funcional, Benefícios e Apoio ao Servidor, Segurança e Medicina do Trabalho), Almoxarifado, Patrimônio e Compras/Licitação, abrangendo migração, conversão, implantação, treinamento e manutenção mensal, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 58/18.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni nº 4-50 - Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br